



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **PARECER JURÍDICO**

Ementa: Direito Administrativo.  
Procedimento administrativo de Rescisão  
Contratual.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito, quanto à possibilidade de rescisão do Termo de Contrato nº 063/17, de 26 de maio de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços braçal para limpeza nas praças de área verde de lazer, bem como escariar meio fio dos canteiros centrais, recolhimento diário de galhos, folhas e entulhos, em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos.

Segundo informações apresentadas por esta municipalidade, a prestação dos serviços ora contratados, não se fará mais necessários devido razões de interesse público que convém a administração.

Sendo esse o caso, e havendo comum acordo entre os contratantes em ser promovido o distrato, pertinentes são as disposições do art. 79, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim preleciona:

**“Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”**

Como é cediço para aqueles que militam na seara pública, o interesse coletivo sempre há de prevalecer sobre o interesse particular, motivo pelo qual o próprio inciso II, do art. 79, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, supra transcrito, condiciona a rescisão contratual amigável às conveniências da Administração em prol do interesse público.

Nesse quadro de idéias, para aperfeiçoar-se a rescisão contratual amigável, que ora se apresenta, faz-se mister perquirir se há ou não interesse por parte dessa Administração Municipal em rescindir o presente contrato; em havendo, mostra-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

se legítima a rescisão amigável, nos precisos termos do inc. II, do art. 79, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Nesse estado de coisas, configura-se, em tese, caso de simples distrato contratual, hipótese em que o mesmo deve ser formalizado por escrito e juntado aos autos do certame licitatório, após regular decisão do Prefeito Municipal.

Sobre o tema, leciona o sempre citado e saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles:

*“Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, convencionando-se a extinção do contrato e o acerto dos direitos dos distratantes. Como todo distrato, deve ser feita pela mesma forma utilizada no contrato: escritura pública, termo administrativo ou qualquer outro escrito correspondente ao do ajuste original.”*<sup>1</sup>

Desta forma, verifico que o presente caso encontra previsão em lei, elucidada na doutrina supracitada, tratando-se, assim, de uma rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes.

Portanto, diante do fundamento acima exposto, verifico que não há impedimento para se proceder à rescisão contratual amigável, desde que a rescisão seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em especial justificando o interesse público da mesma.

É o parecer, que por ser meramente opinativo, depende de decisão.

Flora Rica, 04 de julho de 2017.

---

João Lucas Telles  
Chefe de Assuntos Judiciais  
OAB/SP n.º 168.447

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECISÃO**

**Ref.:** Pedido de rescisão do termo de contrato nº 063/17, de 26 de maio de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços braçal para limpeza nas praças de área verde de lazer, bem como escariar meio fio dos canteiros centrais, recolhimento diário de galhos, folhas e entulhos, em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos.

Diante do parecer jurídico em anexo, que acolho como fundamento, **DEFIRO** o pedido de rescisão do Contrato nº 063/2017, firmado com a empresa **PAULO ANDRE PEREIRA DA SILVA - ME**, de forma amigável, eis que, diante da situação que ora se apresenta, é a atitude mais adequada de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica, 04 de julho de 2017.

---

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito Municipal